



Prefeitura Municipal de Areias



Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (012) 567-1200 — CEP 12820-000

LEI N.º 846 DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do artigo 1.º, concede isenção de ISS à Sabesp e dá outras providências”

OSÉ ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Fica o Executivo Municipal de Areias, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Convênio para **Construção de Barragem, em concreto armado, no Ribeirão Vermelho; Execução de Adutora de Água Bruta, 690 m de Ø 200 mm, ligando a Barragem do Ribeirão Vermelho à ETA; Construção de Estação de Tratamento de Água para 12 l/s (litros por segundo); Execução de Rede de Água, 8760 m de Ø 50 à 150 mm na Sede.**

Parágrafo Primeiro - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$ 185.139,90 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), cabendo ao Município participar com R\$ 30.600,10 (trinta mil, seiscentos reais e dez centavos), mais as variações no custo, das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



Prefeitura Municipal de Areias



Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (012) 567-1200 — CEP 12820-000

Artigo 2.º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3.º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5% (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é , R\$ 10.787,00 (dez mil, setecentos e oitenta e sete reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações .

Artigo 4.º - Fica isenta de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5.º - O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 26 de Agosto de 1997.


JOSE ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Mª MADALENA A. SOUZA
SECRETARIA-TESOUREIRA